



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.917 |

Segunda-feira | 19 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## DECRETO Nº 3.747, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“Altera a redação da alínea “c” do § 1º do Artigo 2º e do Artigo 8º do Decreto nº 3.176, de 26 de setembro de 2019, que regulamenta a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** A alínea “c” do §1º do Artigo 2º do Decreto nº 3.176, de 26 de setembro de 2019, que regulamenta a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

**§ 1º .....**

a) .....

b) .....

c) Enviar, via protocolo on-line, os

termos de credenciamento e de responsabilidade técnica para ser efetivada a liberação do sistema de emissão de NFS-e.”

**Art. 2º.** O Artigo 2º do Decreto nº 3.176, de 26 de setembro de 2019, que regulamenta a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º.** A NFS-e poderá ser substituída pelo prestador de serviço ou cancelada via processo administrativo quando da alteração de valores e/ou CNPJ do tomador.

**I.** A NFS- poderá ser substituída:

a) Quando houver **erro no preenchimento de: nome ou razão social, endereço, e-mail, telefone, discriminação dos serviços, inscrição estadual, nome fantasia, local da prestação ou a alíquota. Exceto valor da NFS-e ou CNPJ/ CPF do tomador;**

b) O prazo para substituição será de 10 dias a partir da data de emissão, desde que o ISSQN não tenha sido pago;

**II.** O prazo de cancelamento da NFS-e para alteração de valor e/ou CNPJ/CPF do tomador poderá ser feito pelo próprio contribuinte (prestador do serviço) pelo prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de emissão da nota fiscal.

**III.** Transcorrido o prazo especificado no inciso II o cancelamento da nota fiscal dar-se-á através de processo administrativo, que se dará início mediante pagamento de tarifa de expediente por documento fiscal, conforme item 4, da tabela I, do Anexo III, da Lei Complementar 037/2006 (CTM) – 05 (cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal) e a apresentação dos documentos abaixo listados, para análise da pertinência do eventual cancelamento:

a) Requerimento de solicitação do prestador de serviço informando o motivo do cancelamento;

b) Declaração do tomador, seja pessoa física ou jurídica, informando o motivo pelo qual a NFS-e deverá ser cancelada, acompanhado de cópia de documento de identificação oficial;

c) Caso o motivo seja a não prestação definitiva do serviço, este fato deverá constar, expressamente, na declaração do tomador;

d) Sendo o tomador pessoa jurídica o documento deverá ser entregue em papel timbrado e com assinatura do representante legal acompanhada de cópia de documento oficial, ou com firma reconhecida ou assinado digitalmente através de certificação digital – E-CNPJ da empresa, informando o motivo pelo qual a NFS-e deverá ser cancelada;

e) Se o tomador do serviço for órgão público, da declaração deverá constar assinatura do titular da pasta ou do responsável do setor com respectiva cópia de documento de identificação oficial ou com firma reconhecida;

f) Se o requerimento for apresentado por procurador: cópia de Procuração, acompanhada de documento de identificação oficial ou com firma reconhecida;

**IV.** O prazo para cancelamento via processo administrativo será de 3 (três) meses a partir da emissão da nota fiscal, transcorrido esse prazo a nota fiscal será considerada válida, não podendo mais ser cancelada.”

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul MS, 19 de dezembro de 2022.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal